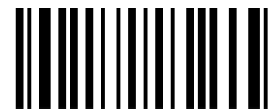




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000506

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/29000506

Número / Ano	000506/2026
Data / Horário	29/04/2026 - 15:41:16
Ementa	PLO Nº 51/2026 - Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambeí, CONSEG.
Autor	André Petter
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	30
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ PETTER

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambeí, CONSEG.

Autor: André Petter

Art. 1º Fica declarado, nos termos da Lei Nº 1.638/2026, de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança CONSEG do Município de Carambeí, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação na promoção da segurança pública e da participação comunitária, inscrita no CNPJ sob o nº 28.236.372/0001-30, com sede neste Município.

Art. 2º Revoga a Lei 300/2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carambeí, 29 de abril de 2026.



**ANDRÉ PETTER
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e fortalecer o reconhecimento do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) como entidade de utilidade pública municipal.

Embora exista legislação anterior que reconhece o CONSEG, a norma atualmente vigente mostra-se limitada, não contemplando critérios de controle, transparência e mecanismos de parceria com o Poder Público.

A proposta visa adequar a legislação municipal às boas práticas administrativas, estabelecendo requisitos objetivos para manutenção do título de utilidade pública e possibilitando a formalização de instrumentos jurídicos como convênios e termos de parceria.

Destaca-se que a segurança pública é direito fundamental e dever do Estado, sendo essencial a participação da sociedade civil na construção de soluções eficazes, conforme princípios constitucionais.

A inclusão de dispositivos que autorizam repasses e uso de bens públicos permite maior eficiência na atuação do CONSEG, respeitando os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

É fundamental destacar que esta iniciativa parlamentar está em estrita consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especificamente no que tange ao Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911). A Suprema Corte consolidou o entendimento de que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores.”



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 38a479013e5c3364c1aeedbe4bf7a64e490354b3b881834a8c192f093f8a7d1d

Link de validação: <https://valida.ae/c88dc3906a64793b46a369bb9abe6190fb3ce51d2276717dc>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Como este projeto limita-se a estabelecer o marco regulatório para entidades civis e reconhecer a utilidade pública do CONSEG, sem criar cargos, secretarias ou alterar o regime dos servidores municipais, ele é integralmente constitucional e legítimo sob a ótica da iniciativa parlamentar.

Dessa forma, o projeto fortalece a atuação comunitária, promove a integração institucional e contribui para a melhoria da segurança no município.



ANDRÉ PETTER
VEREADOR



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 38a479013e5c3364c1aeedbe4bf7a64e490354b3b881834a8c192f093f8a7d1d

Link de validação: <https://valida.ae/c88dc3906a64793b46a369bb9abe6190fb3ce51d2276717dc>





ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEG CARAMBEI

Aos 10 dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos, neste município de Carambei, os conselheiros eleitos para a gestão para o biênio 2024-2026, **PRESIDENTE:** Suzana da Silva Kingeski, inscrita no CPF nº 028.008.649-07 e RG nº: 7997290-8, residente e domiciliada na Rua Das Orquídeas, nº 275, em Carambei-PR **VICE PRESIDENTE:** Arina Anna Kuipers Aardoom, inscrita no CPF:757.658.379-72 e RG nº: 0288828322, residente e domiciliada na Avenida Dos Pioneiros, nº 4610 em Carambei-PR, **1º SECRETÁRIO:** Joeli da Paz Gelinski, inscrita no CPF:773.343.889-68 e RG nº: 41796162, residente e domiciliada na Avenida Das Flores, nº 620 em Carambei-PR **2º SECRETÁRIO:** Noely Spinardi Dijkstra, inscrita no CPF nº: 059.741.189-10 e no RG nº: 9560182-0, residente e domiciliada na Chácara Dois Pinheiros, Estrada para Catanduvas, Km-3 em Carambei-PR **1º TESOUREIRO:** Kleber Jan De Geus, inscrito no CPF nº: 006.848.119-52 e RG nº 6810365-7, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro (Prox. Academia Le Corpus, nº 180 em Carambei-PR **2º TESOUREIRO:** Juan Jhemeson Kuki Anhaia, inscrito no CPF nº: 106.006.419-70 e RG nº: 10713222-8, residente e Domiciliado na Rua das Azaléas, nº 613, no Jardim Novo Horizonte em Carambei-PR **CONS. FISCAL :** Jackson Alfredo Alves Pedroso, inscrito no CPF: 015.549.109-19 e RG: 58696293, residente e domiciliado na Rua Dracena, nº 36 em Carambei-PR, **MEMBRO VOLUNTARIO:** Thiago Viana Carraro, inscrito no CPF:247.298.018-30 e RG: 25835656X, residente e domiciliado na Avenida das Flores, nº1730, Apto 32, resid. 08, em Carambei-PR, **MEMBRO VOLUNTARIO:** Andre Petter, inscrito no CPF: 030.081.769-09 e RG: 134768720, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, nº 170, Centro em Carambei-PR, Thiago Vinicius Brandt, inscrito no CPF: 072.253.549-06 e RG: 107237887, residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, nº231, Centro em Carambei-PR; Cleverson De Oliveira Santos, inscrito no CPF: 039.459.649-89 e RG: 7116934-0, residente e domiciliado na Rua Cobre, nº 180, em Carambei-PR, reuniram-se na sede Delegacia de Polícia Civil de Carambei na Avenida dos Pioneiros nº 450 Centro, para analisar e alterar o ESTATUTO do CONSEG-CARAMBEI. A presidente deu início à reunião agradecendo a presença de todos, e explanou sob a necessidade de alteração do estatuto, e sugerindo a alteração da nomenclatura para CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEI, com abreviatura CONSEG-CARAMBEI, sendo o nome aprovado por unanimidade. Na sequência foi lida a proposta de alteração estatutária que aprovada por unanimidade ficou o estatuto social com a seguinte redação em forma de consolidação:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambei, também denominado CONSEG-CARAMBEI, considerado como Organização de Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possui personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá como sede e foro a cidade de Castro, Estado do Paraná localizado na Avenida dos Pioneiros, nº 450 – Centro – Carambei – PR, CEP 84145-000, e terá como foro a cidade de Castro/PR

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CASTRO - PR
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro, Castro - PR - Fone: (41) 99144-1854
LUIANA CARMELLO OLIVEIRA SCORSIN - Agente Designada

Protocolo nº 55.902 - Registro nº 3.821 - Livro A.
Emolumentos: R\$63,10 (VRC 300,00) Função: R\$11,07, ISSN: R\$2,52 FUNDER: R\$4,20, Selo: R\$4,25, Outros: R\$10,60, Digitalização: R\$0,83 Total: R\$116,57
Selo nº: 5F706vkhmactxj80214Mq. Consulte este selo em https://sco.funfunder.com.br/Consultar/
Castro-PR, 23 de setembro de 2024.

Andressa Ferraz Gonçalves Milléo
Escriturante Substituta




ATA ALTERAÇÃO ESTATUTO DO CONSEG -
CARAMBEÍ

Art. 2º O CONSEG -CARAMBEÍ, destinado à organização da comunidade e interação com os órgãos de segurança, tem por objetivos:

I - Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da população, inclusive no que diz respeito à prevenção de infrações e acidentes;

II - Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando a projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública, estimulando o espírito cívico comunitário, nas suas respectivas áreas;

III - Desenvolver e implantar formas para coleta e análise de informações relativas aos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como levar ao conhecimento das autoridades as sugestões, reivindicações e prioridades da comunidade;

IV - Apoiar e motivar as boas ações realizadas pelos órgãos de segurança do Poder Público, colaborando com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade;

IV – Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

IV – Colaborar com ações da defesa civil quando solicitado, prestando apoio necessário nas suas respectivas circunscrições.

TÍTULO II

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Art. 3º O CONSEG-Carambeí é considerado criado a partir da expedição da Carta Constitutiva expedida pelo Coordenador Estadual do Conselhos Comunitários de Segurança nos termos do artigo 2º, § 2º, e § 3º, do Anexo do Decreto nº 5381/2016;

Art. 4º - Em caso de inatividade do CONSEG - CARAMBEÍ, caberá aos membros natos informarem ao Coordenador Estadual dos CONSEGS, identificando e convidando membros ativos da comunidade para a sua reativação, nos termos do Anexo do Decreto Estadual nº 5381/2016.

§ 1º. A primeira Diretoria, uma vez empossada, instruirá processo para formalizar a criação do CONSEG-CARAMBEÍ, nos termos do caput deste artigo.



ATA ALTERAÇÃO ESTATUTO DO CONSEG -
CARAMBELI

§ 2º. Transcorridos 90 dias sem que o CONSEG remeta à Coordenação Estadual dos CONSEGS a ata de reunião ordinária, sendo considerado inativo, aplicar-se-á o disposto no Anexo do Decreto Estadual nº 5381/2016.

Art. 5º - O CONSEG-CARAMBELI deverá aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - A aprovação, alteração ou emenda do Regimento Interno do CONSEG dar-se-á em reunião ordinária do Conselho, em que haja quórum, pelo voto da maioria dos membros presentes de seus membros efetivos presentes, em reunião, convocada pelo presidente e membros natos, especialmente para tratar dessa pauta.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º - O CONSEG -CARAMBELI será composto por Diretoria Executiva, Membros Natos e Membros Participantes, podendo contar ainda com Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, designados pela Diretoria Executiva, devendo ser composta por membros efetivos.

Parágrafo primeiro. Os cargos exercidos no CONSEG -CARAMBELI decorrem de voluntariado, sem vínculo empregatício ou remuneração.

Parágrafo segundo. Serão considerados Membros Participantes pessoas da comunidade local, da iniciativa privada ou do Poder Público, que de forma não regular participem das reuniões do CONSEG, sem registro formal junto à diretoria, os quais poderão participar nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição; propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança; frequentar as reuniões e a sede do CONSEG; comunicar infração regimental a quem de direito; votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto no Regulamento Anexo do Decreto nº 5381/2016; ocupar cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Fiscal e Deliberativo e, em grupos de trabalho, e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento.

Art. 8º São órgãos da administração do Conselho Comunitário de Segurança de Carambeli

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho Deliberativo.

Art. 9º O Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambeli será constituído de colegiados comunitários deliberativos e consultivos, sem fins lucrativos, apolíticos e apartidários, vinculados às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

198

[Handwritten signature]





ALTERAÇÃO ESTATUTO DO CONSEG - CARAMBEL



Art. 10º É vedada a participação na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e nas demais Diretorias de comissões ou departamentos, o membro que porventura venha a ser acusado formalmente, indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo Ministério Público, por envolvimento em crime grave com repercussão, ou que tenha sido condenado em decisão criminal transitada em julgado ou em decisão administrativa definitiva, cabendo a CECONSEG conferir a idoneidade moral de cada membro integrante dos CONSEGS.

Art. 11º A Diretoria Executiva do Conselho Comunitário de Segurança será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Conselheiro fiscal.

§1º As chapas poderão incluir ainda os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

§ 2º Havendo a necessidade de um 2º Secretário e/ou 2º Tesoureiro, posteriormente à posse da Diretoria Executiva, esta poderá fazer a indicação, que precisa ser referendada em Assembleia Geral.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá, conforme as necessidades do CONSEG -CARAMBEL, criar grupos de trabalho.

Art. 12º. São membros natos:

- I - O Delegado de Polícia, titular do Distrito Policial que circunscrecional a área do CONSEG;
- II - O Comandante da Unidade Policial Militar que circunscrecional a área do CONSEG.
- III - O Comandante do Corpo de Bombeiros que circunscrecional a área do CONSEG.

Art. 13º. Os membros natos deverão atuar em conjunto com os demais integrantes da diretoria, pela defesa dos interesses comunitários e pela paz social.

Parágrafo único. Em caso de divergência técnica entre os membros natos, o fato será levado à decisão do Coordenador Estadual.

TITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º. A Assembleia Geral será formada pelos integrantes da Diretoria Executiva, Membros Natos e Membros Voluntários, que estiverem presentes em reunião convocada por edital, em condições de discutir e tomar decisões relativas a assuntos de destacada relevância.



ATA À REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSEG CARAMBEI



Art. 15º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir, situação em que será convocada pela diretoria.

Parágrafo único. As reuniões Conselho Comunitário de Segurança de Carambei serão convocadas com antecedência, amplamente divulgadas, realizadas em locais públicos de fácil acesso à comunidade, informando local data e horário previsto para o início;

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º. Compete aos membros natos:

- I – Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para implantar ou reativar o Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do artigo 4º, "caput";
- II – Articular, de comum acordo com a diretoria e membros do CONSEG-CARAMBEI, diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública;
- III – Ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG-CARAMBEI, propondo prioridades e diretrizes para a Segurança Comunitária.
- IV – Incentivar a realização de palestras e encontros, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros do CONSEG-CARAMBEI;
- V – Orientar tecnicamente O CONSEG-CARAMBEI na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando a aumentar seu grau de auto- proteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

Art. 17º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Organizar a estrutura das reuniões públicas do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambei, inclusive com a elaboração e preparação do calendário das reuniões e respectivas pautas;
- II – Elaborar e implementar as estratégias de desenvolvimento do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambei, promovendo eventos, projetos e atividades com vistas aos seus objetivos;
- III – Elaborar, coordenar e acompanhar o Plano de Trabalho do Conselho Comunitário de Segurança de Carambei, podendo designar membros ou grupos para a sua consecução.

Art. 18º. Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

- I – Presidir as reuniões do CONSEG-CARAMBEI;



- II – Representar o CONSEG -CARAMBELI em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- III – Identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscrita a participarem do CONSEG-CARAMBELI;
- IV – Representar o CONSEG-CARAMBELI ativa e passivamente judicialmente e extrajudicialmente;
- V – Apresentar às autoridades competentes as reivindicações da comunidade, bem como sugestões e prioridades definidas em reuniões do CONSEG DE CARAMBELI;
- VI – Difundir publicações recebidas da CECONSEG e outras de interesse do Conselho e da comunidade;
- VII – Zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG DE CARAMBELI, bem como pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;
- VIII – Contribuir para o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG DE CARAMBELI;
- IX – Convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG DE CARAMBELI;
- X – Apresentar relatório das atividades do CONSEG à CECONSEG.

Art. 19º. Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, auxiliá-lo em suas atividades e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG -CARAMBELI.

Art. 20º. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

- I – proceder às anotações e registros, bem como elaborar documentos relacionados às atividades desenvolvidas pelo CONSEG DE CARAMBELI;
- II – registrar a presença dos participantes nas reuniões;
- III – assessorar e auxiliar o presidente na elaboração de relatórios de atividades, enviando-os à CECONSEG até o término do primeiro dia útil subsequente à sua realização;
- IV – manter os documentos do CONSEG-CARAMBELI sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;
- V – atualizar o cadastro dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG-CARAMBELI junto à CECONSEG.



Art. 21º. Compete ao Tesoureiro assessorar e auxiliar e realizar as movimentações financeiras sempre junto com o presidente, procedendo aos devidos registros, bem como mantendo a documentação pertinente organizada, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

Art. 22º. Nos termos do Código Civil, serão atribuições do Conselho Fiscal a fiscalização e o exame das transações financeiras, operações patrimoniais e atos da Diretoria Executiva, bem como a realização de auditorias quando necessário.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 23º. As eleições serão realizadas bienalmente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

I – a Comissão Eleitoral será presidida pelos Membros Natos sediados na circunscrição do CONSEG e integrada por pelo menos dois voluntários da comunidade que não estejam concorrendo ao pleito;

II – a Comissão Eleitoral dará publicidade ao Edital de Convocação para as eleições, afixando-o com antecedência mínima de vinte dias corridos da data do pleito:

- a) em local público de grande circulação de pessoas;
- b) em meio de comunicação impresso ou digital com alcance na localidade;
- c) nas unidades das Polícias Militar e Civil.

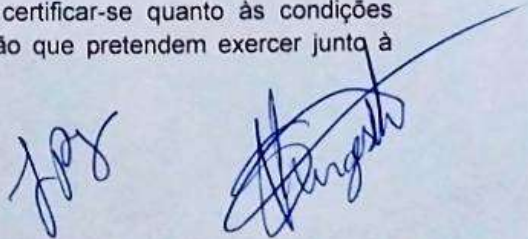
III – qualquer cidadão poderá votar e apresentar sua candidatura para concorrer a cargos eletivos, desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe, estude ou represente organização que atue na área do CONSEG, observadas eventuais condicionantes estabelecidas no presente Estatuto;

IV – o requerimento de inscrição de chapa deverá ser acompanhado das fichas cadastrais individuais, certidões de antecedentes criminais referentes à Justiça Federal e Justiça Estadual, comprovantes de residência dos candidatos, entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral até dez dias corridos antes da eleição;

V – um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa nem ocupar mais de um cargo na diretoria eleita, ou exercer funções em CONSEGs diferentes;

VI – a Comissão Eleitoral decidirá pela homologação ou não das candidaturas, depois de analisar a documentação recebida, especialmente no que diz respeito aos antecedentes criminais e policiais dos candidatos aos cargos da diretoria executiva e funções nos conselhos;

VII – sendo o caso, os membros natos, na condição de integrantes da Comissão Eleitoral, farão pesquisas e levantamentos complementares, no sentido de certificar-se quanto às condições morais dos candidatos, tendo em vista a relevância das função que pretendem exercer junto à





ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSEG - CARAMBEL



comunidade e aos órgãos de segurança;

VIII – conhecidas as chapas concorrentes, qualquer integrante do CONSEG - CARAMBEL poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até três dias, a impugnação de candidatura ao cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX – a Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento, em até dois dias corridos, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao candidato a Presidente da chapa a que pertence o membro impugnado a sua substituição em até dois dias, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa;

X – cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral;

XI – a votação se destina a eleger chapa completa, para mandato de dois anos, integrada por candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, se houver;

XII – os eleitores poderão adentrar o recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a duas horas, quando houver mais de uma chapa inscrita;

XIII – na hipótese de haver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito, será eleita a que obtiver maioria simples de votos;

XIV – em havendo somente uma chapa inscrita para disputar o pleito, a eleição se dará por aclamação;

XV – o voto será pessoal, individual e secreto, exceto quando a eleição for por aclamação, não podendo ser exercido por procuração;

XVI – os Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, mantendo-se imparciais na presidência da Comissão Eleitoral;

XVII – a apuração dos votos e a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral deverá estar consignada na ata da eleição;

XVIII – em caso de empate dos votos válidos, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha idade mais elevada;

XIX – os recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral, em até cinco dias após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado;

XX – indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à CECONSEG, interposto até três dias, a contar da ciência do indeferimento;





ATA VETERACAO ESTATUTARIO DO CONSEG CARAMBELI



XXI – haverá efeito suspensivo da homologação do processo eleitoral até a solução do recurso interposto à CECONSEG;

XXII – caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos trinta dias seguintes, a contar da ciência da anulação;

XXIII – todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação do processo eleitoral;

XXIV – o processo eleitoral deverá ser encaminhado em até trinta dias após a data do pleito pela Comissão Eleitoral à CECONSEG;

XXV – o não cumprimento do prazo de remessa poderá implicar na invalidação do processo eleitoral;

XXVI – normas gerais complementares ao processo eleitoral poderão ser editadas pela CECONSEG;

§ 1º Será permitida apenas uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º Será excepcionalizada a aplicação da regra que veda mais de uma reeleição aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver apenas um voluntário para ocupar um ou os dois cargos referidos, que cumpram os requisitos da candidatura.

§ 3º Membros das Diretorias de Conseg que foram inativadas não poderão participar da eleição subsequente, a menos que tenham solicitado justificadamente seus afastamentos em data anterior à inativação.

§ 4º No mínimo noventa dias antes do término do seu mandato, a Diretoria Executiva em exercício, através do Presidente, convocará Assembleia Geral Ordinária, por edital onde será organizado o processo eletivo com formação de uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24º. Os membros do CONSEG-CARAMBELI deverão licenciar-se do CONSEG DE CARAMBELI nas seguintes condições:

- a) quando candidato à reeleição no CONSEG-CARAMBELI, afastar-se 10 (dez) dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;
- b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumir após o pleito, caso não seja eleito;

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE

SP8

[Assinatura manuscrita]





ATA ALTERAÇÃO ESTATUTO CONSEG-CARAMBEL



Art. 25º. O patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambel será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir por compra, doação ou legado.

§ 1º Os bens móveis e imóveis do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambel somente poderão ser alienados mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de termo de parcerias firmadas com o Poder Público serão gravados com cláusulas de inalienabilidade.

§ 3º Em caso de dissolução do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambel o destino de seu respectivo patrimônio líquido reverterá em favor de entidades de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta nos termos da lei nº 13.019 de 31 julho de 2014 (OSCs).

§ 4º Em caso do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambel perder a qualificação de Organização Sociedade Civil os respectivos acervos patrimoniais disponíveis adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como tal, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

§ 5º Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambel poderão ser obtidos a partir de:

- a) Subvenções, patrocínios, doações, realização de eventos e auxílios eventualmente concedidos ao Conselho;
- b) Campanhas diversas;
- c) Captação de recursos públicos;
- d) Captação de recursos para financiamento de projetos;

§ 6º Os membros não respondem pelas obrigações sociais do CONSEG-CARAMBEL.

Art. 26º. O CONSEG-CARAMBEL não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;





ATA ALTERAÇÃO ESTATUTO DO CONSEG - CARAMBEI

- c) A realização de auditoria, quando a lei exigir, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

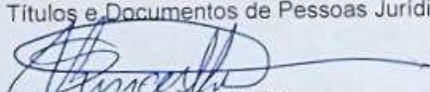
Art. 28º. O Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambei somente poderá ser dissolvido através da Assembleia Geral, quando estiver infringindo a Lei, e desde que fique aprovado que o mesmo esteja prejudicando a comunidade, ou ainda se estiver com as atividades paralisadas há mais de 03 (três) meses.

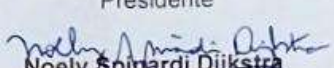
Parágrafo único: O quórum para deliberar sobre a dissolução do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambei e sobre a reforma estatutária será mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros presentes à Assembleia Geral que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29º. Este estatuto será regido, naquilo que for omissso, pelo Anexo do Decreto Estadual nº 5381/2016 e pelo Código Civil.

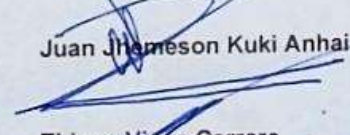
Art. 30º. Este Estatuto foi aprovado na sua íntegra conforme Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Junho de 2024 e passa a vigorar a partir da data de seu registro, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro.

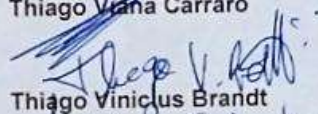
Carambei, 10 de Junho de 2024.

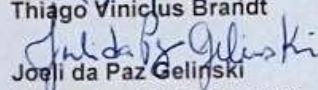

Suzana da Silva Kingeski
Presidente


Noely Spinardi Dijkstra

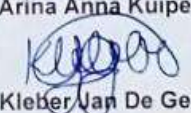

Juan Jhonson Kuki Anhaia

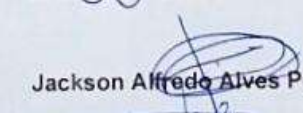

Thiago Viana Carraro

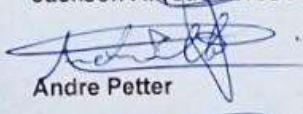

Thiago Vinicius Brandt

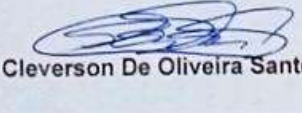

Joeli da Paz Gelinski
Advogada – OABPR 66098


Arina Anna Kuipers Aardoom


Kleber Jan De Geus


Jackson Alfredo Alves Pedroso


Andre Petter


Cleverson De Oliveira Santos

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CASTRO, PR
Rua Visconde do Rio Branco, 318 - Centro, Castro - PR - Fone: (42) 3046-2244
LUANA CARNEIRO CLOK SCORON - AGENTE REGISTRAR

Protocolo nº 55.903 - Registro nº 3.822 - Livro A.

Averbado às margens do Registro nº 1.990 - Livro A.

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00); Funfeja: R\$11,07; ISSN: R\$2,77; FUNCEP: R\$4,61; Selo: R\$6,75; Distribuidor: R\$10,80; Digitalização: R\$9,13; Total: R\$128,03
Selo nº: 55104w3h44h4c183f0214664. Consulte esse selo em <https://sao.funfeja.com.br/consultar>
Castro-PR, 25 de setembro de 2024




Andressa Ferraz Gonçalves Milléo
Escrivente Substituta



ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – CONSEG-CARAMBEÍ

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambeí, também denominado CONSEG- CARAMBEÍ, considerado como Organização de Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possui personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá como sede e foro a cidade de Castro, Estado do Paraná localizado na Avenida dos Pioneiros, nº 450 – Centro – Carambeí – PR, CEP 84145-000.

Art. 2º O CONSEG -CARAMBEÍ, destinado à organização da comunidade e interação com os órgãos de segurança, tem por objetivos:

I - Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da população, inclusive no que diz respeito à prevenção de infrações e acidentes;

II - Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando a projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública, estimulando o espírito cívico comunitário, nas suas respectivas áreas;

III - Desenvolver e implantar formas para coleta e análise de informações relativas aos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como levar ao conhecimento das autoridades as sugestões, reivindicações e prioridades da comunidade;

IV - Apoiar e motivar as boas ações realizadas pelos órgãos de segurança do Poder Público, colaborando com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade.

IV – Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade.

IV – Colaborar com ações da defesa civil quando solicitado, prestando apoio necessário nas suas respectivas circunscrições.

TÍTULO II

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Art. 3º O CONSEG-Carambeí é considerado criado a partir da expedição da Carta Constitutiva expedida pelo Coordenador Estadual do Conselhos Comunitários de Segurança;



Art. 4º - Em caso de inatividade do CONSEG - CARAMBEÍ, caberá aos membros natos informarem ao Coordenador Estadual dos CONSEGS, identificando e convidando membros ativos da comunidade para a sua reativação, nos termos deste Regulamento.

§ 1º. A primeira Diretoria, uma vez empossada, instruirá processo para formalizar a criação do CONSEG-CARAMBEÍ, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. Transcorridos 90 dias sem que o CONSEG remeta à Coordenação Estadual dos CONSEGS a ata de reunião ordinária, ou sendo a mesma suspensa por falta do quórum, nos termos do § 2º do artigo 43, sendo considerado inativo, aplicar-se-á o disposto no artigo 5º.

Art. 3º - O CONSEG-CARAMBEÍ deverá aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - A aprovação, alteração ou emenda do Regimento Interno do CONSEG dar-se-á em reunião ordinária do Conselho, em que haja quórum, pelo voto da maioria dos membros presentes de seus membros efetivos presentes, em reunião, convocada pelo presidente e membros natos, especialmente para tratar dessa pauta.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O CONSEG -CARAMBEÍ será composto por Diretoria Executiva, Membros Natos e Membros Participantes, podendo contar ainda com Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, designados pela Diretoria Executiva, devendo ser composta por membros efetivos.

Parágrafo único. Os cargos exercidos no CONSEG -CARAMBEÍ decorrem de voluntariado, sem vínculo empregatício ou remuneração.

Art. 6º São órgãos da administração do Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho Deliberativo.

Art. 6º O Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambeí será constituído de colegiados comunitários deliberativos e consultivos, sem fins lucrativos, apolíticos e apartidários, vinculados às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 8º É vedada a participação na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e nas demais Diretorias de comissões ou departamentos, o membro que porventura venha a ser acusado formalmente, indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo Ministério Público, por envolvimento em crime grave com repercussão, ou que tenha sido condenado em decisão criminal transitada em julgado ou em decisão administrativa definitiva, cabendo a CECONSEG conferir a idoneidade moral de cada membro integrante dos CONSEGS.

Art. 9º A Diretoria Executiva do Conselho Comunitário de Segurança será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

- IV** - Tesoureiro.
V - Conselheiro fiscal

§1º As chapas poderão incluir ainda os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

§ 2º Havendo a necessidade de um 2º Secretário e/ou 2º Tesoureiro, posteriormente à posse da Diretoria Executiva, esta poderá fazer a indicação, que precisa ser referendada em Assembleia Geral.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá, conforme as necessidades do CONSEG -CARAMBEÍ, criar grupos de trabalho.

Art. 10º. São membros natos:

- I – O Delegado de Polícia, titular do Distrito Policial que circunscricional a área do CONSEG;
- II – O Comandante da Unidade Policial Militar que circunscricional a área do CONSEG.
- III – O Comandante do Corpo de Bombeiros que circunscricional a área do CONSEG.

Art. 11º. Os membros natos deverão atuar em conjunto com os demais integrantes da diretoria, pela defesa dos interesses comunitários e pela paz social.

Parágrafo único. Em caso de divergência técnica entre os membros natos, o fato será levado à decisão do Coordenador Estadual.

TITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º. A Assembleia Geral será formada pelos integrantes da Diretoria Executiva, Membros Natos e Membros Voluntários, que estiverem presentes em reunião convocada por edital, em condições de discutir e tomar decisões relativas a assuntos de destacada relevância.

Art. 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir, situação em que será convocada pela diretoria.

Parágrafo único. As reuniões Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí serão convocadas com antecedência, amplamente divulgadas, realizadas em locais públicos de fácil acesso à comunidade, informando local data e horário previsto para o início;

TITULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º . Compete aos membros natos:

- I – identificar e convidar as forças vivas da comunidade para implantar ou reativar o Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do artigo 4º, “caput”;
- II – articular, de comum acordo com a diretoria e membros do CONSEG-CARAMBEÍ,

diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública;

III – ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG-CARAMBEÍ, propondo prioridades e diretrizes para a Segurança Comunitária.

IV – incentivar a realização de palestras e encontros, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros do CONSEG-CARAMBEÍ;

V – orientar tecnicamente O CONSEG-CARAMBEÍ na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando a aumentar seu grau de auto- proteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

Art. 15º. Compete à Diretoria Executiva:

I – Organizar a estrutura das reuniões públicas do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambeí, inclusive com a elaboração e preparação do calendário das reuniões e respectivas pautas;

II – Elaborar e implementar as estratégias de desenvolvimento do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambeí, promovendo eventos, projetos e atividades com vistas aos seus objetivos;

III – Elaborar, coordenar e acompanhar o Plano de Trabalho do Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí, podendo designar membros ou grupos para a sua consecução.

Art. 16º. Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I – presidir as reuniões do CONSEG -CARAMBEÍ;

II – representar o CONSEG -CARAMBEÍ em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

III – identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG -CARAMBEÍ;

IV – Representar o CONSEG-CARAMBEÍ ativa e passivamente judicialmente e extrajudicialmente;

V – Apresentar às autoridades competentes as reivindicações da comunidade, bem como sugestões e prioridades definidas em reuniões do CONSEG DE CARAMBEÍ;

VI – Difundir publicações recebidas da CECONSEG e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

VII – Zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG DE CARAMBEÍ, bem como pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;

VIII – Contribuir para o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG DE CARAMBEÍ;

IX – Convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG DE CARAMBEÍ;

X – Apresentar relatório das atividades do CONSEG à CECONSEG.

Art. 17º. Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, auxiliá-lo em suas atividades e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG -CARAMBEÍ.

Art. 18º. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I – proceder às anotações e registros, bem como elaborar documentos relacionados às atividades desenvolvidas pelo CONSEG DE CARAMBEÍ;

II – registrar a presença dos participantes nas reuniões;

III – assessorar e auxiliar o presidente na elaboração de relatórios de atividades, enviando-os à CECONSEG até o término do primeiro dia útil subsequente à sua realização;

IV – manter os documentos do CONSEG DE CARAMBEÍ sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

V – atualizar o cadastro dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG DE CARAMBEÍ junto à CECONSEG.

Art. 19º. Compete ao Tesoureiro assessorar e auxiliar e realizar as movimentações financeiras sempre junto com o presidente, procedendo aos devidos registros, bem como mantendo a documentação pertinente organizada, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

Art. 20º. Nos termos do Código Civil, serão atribuições do Conselho Fiscal a fiscalização e o exame das transações financeiras, operações patrimoniais e atos da Diretoria Executiva, bem como a realização de auditorias quando necessário.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 21º. As eleições serão realizadas bienalmente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

I – a Comissão Eleitoral será presidida pelos Membros Natos sediados na circunscrição do CONSEG e integrada por pelo menos dois voluntários da comunidade que não estejam concorrendo ao pleito;

II – a Comissão Eleitoral dará publicidade ao Edital de Convocação para as eleições, afixando-o com antecedência mínima de vinte dias corridos da data do pleito:

- a) em local público de grande circulação de pessoas;
- b) em meio de comunicação impresso ou digital com alcance na localidade;
- c) nas unidades das Polícias Militar e Civil.

III – qualquer cidadão poderá votar e apresentar sua candidatura para concorrer a cargos

eletivos, desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe, estude ou represente organização que atue na área do CONSEG, observadas eventuais condicionantes estabelecidas no presente Estatutos;

IV – o requerimento de inscrição de chapa deverá ser acompanhado das fichas cadastrais individuais, certidões de antecedentes criminais referentes à Justiça Federal e Justiça Estadual, comprovantes de residência dos candidatos, entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral até dez dias corridos antes da eleição;

V – um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa nem ocupar mais de um cargo na diretoria eleita, ou exercer funções em CONSEGs diferentes;

VI – a Comissão Eleitoral decidirá pela homologação ou não das candidaturas, depois de analisar a documentação recebida, especialmente no que diz respeito aos antecedentes criminais e policiais dos candidatos aos cargos da diretoria executiva e funções nos conselhos;

VII – sendo o caso, os membros natos, na condição de integrantes da Comissão Eleitoral, farão pesquisas e levantamentos complementares, no sentido de certificar-se quanto às condições morais dos candidatos, tendo em vista a relevância das função que pretendem exercer junto à comunidade e aos órgãos de segurança;

VIII – conhecidas as chapas concorrentes, qualquer integrante do CONSEG - CARAMBEÍ poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até três dias, a impugnação de candidatura ao cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX – a Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento, em até dois dias corridos, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao candidato a Presidente da chapa a que pertence o membro impugnado a sua substituição em até dois dias, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa;

X – cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral;

XI – a votação se destina a eleger chapa completa, para mandato de dois anos, integrada por candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, se houver;

XII – os eleitores poderão adentrar o recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a duas horas, quando houver mais de uma chapa inscrita;

XIII – na hipótese de haver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito, será eleita a que obtiver maioria simples de votos;

XIV – em havendo somente uma chapa inscrita para disputar o pleito, a eleição se dará por aclamação;

XV – o voto será pessoal, individual e secreto, exceto quando a eleição for por aclamação, não podendo ser exercido por procuração;

XVI – os Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, mantendo-se imparciais na

presidência da Comissão Eleitoral;

XVII – a apuração dos votos e a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral deverá estar consignada na ata da eleição;

XVIII – em caso de empate dos votos válidos, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha idade mais elevada;

XIX – os recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral, em até cinco dias após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado;

XX – indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à CECONSEG, interposto até três dias, a contar da ciência do indeferimento;

XXI – haverá efeito suspensivo da homologação do processo eleitoral até a solução do recurso interposto à CECONSEG;

XXII – caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos trinta dias seguintes, a contar da ciência da anulação;

XXIII – todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação do processo eleitoral;

XXIV – o processo eleitoral deverá ser encaminhado em até trinta dias após a data do pleito pela Comissão Eleitoral à CECONSEG;

XXV – o não cumprimento do prazo de remessa poderá implicar na invalidação do processo eleitoral;

XXVI – normas gerais complementares ao processo eleitoral poderão ser editadas pela CECONSEG;

§ 1º Será permitida apenas uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º Será excepcionalizada a aplicação da regra que veda mais de uma reeleição aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver apenas um voluntário para ocupar um ou os dois cargos referidos, que cumpram os requisitos da candidatura.

§ 3º Membros das Diretorias de Conseg que foram inativadas não poderão participar da eleição subsequente, a menos que tenham solicitado justificadamente seus afastamentos em data anterior à inativação.

§ 4º No mínimo noventa dias antes do término do seu mandato, a Diretoria Executiva em exercício, através do Presidente, convocará Assembleia Geral Ordinária, por edital onde será organizado o processo eletivo com formação de uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22º. Os membros do CONSEG - CARAMBEÍ deverão licenciar-se do CONSEG DE CARAMBEÍ nas seguintes condições:

a) quando candidato à reeleição no CONSEG DE CARAMBEÍ, afastar-se 10 (dez) dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;

b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa)

dias de antecedência, podendo reassumir após o pleito, caso não seja eleito;

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º. O patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir por compra, doação ou legado.

§ 1º Os bens móveis e imóveis do Conselho Comunitário de Segurança do de Carambeí somente poderão ser alienados mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de termo de parcerias firmadas com o Poder Público serão gravados com cláusulas de inalienabilidade.

§ 3º Em caso de dissolução do Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí o destino de seu respectivo patrimônio líquido reverterá em favor de entidades de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta nos termos da lei nº 13.019 de 31 julho de 2014 (OSCs).

§ 4º Em caso do Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí perder a qualificação de Organização Sociedade Civil os respectivos acervos patrimoniais disponíveis adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como tal, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

§ 5º Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Comunitário de Segurança poderão ser obtidos a partir de:

- a) Subvenções, patrocínios, doações e auxílios eventualmente concedidos ao Conselho;
- b) Campanhas diversas;
- c) Captação de recursos públicos;
- d) Captação de recursos para financiamento de projetos;

§ 6º Os membros não respondem pelas obrigações sociais do CONSEG de CARAMBEÍ.

Art. 23º. O CONSEG de CARAMBEÍ não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas

de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, quando a lei exigir, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º. O Conselho Comunitário de Segurança de Carambei somente poderá ser dissolvido através da Assembleia Geral, quando estiver infringindo a Lei, e desde que fique aprovado que o mesmo esteja prejudicando a comunidade, ou ainda se estiver com as atividades paralisadas há mais de 03 (três) meses.

Parágrafo único: O quórum para deliberar sobre a dissolução do Conselho Comunitário de Segurança de Carambei será mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros filiados e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26º. Este Estatuto foi aprovado na sua íntegra conforme Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Junho de 2024 e passa a vigorar a partir da data de seu registro, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro

Carambei, 10 de Junho de 2024.

SUZANA DA SILVA KINGESKI
Presidente Conseg de Carambei





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE CARAMBEI
CNPJ: 28.236.372/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:26 do dia 17/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2026.

Código de controle da certidão: **3105.8BDF.5AD4.67EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.236.372/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2017
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE CARAMBEI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA DE CARAMBEI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOS PIONEIROS	NÚMERO 450	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.145-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARAMBEI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSEGCARAMBEI@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 8850-9788	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2026** às **13:49:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTA CONSTITUTIVA

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, reconhece e outorga a nova gestão do Conselho Comunitário de Segurança do município de **Carambei**, para o biênio 2022 a 2024.

Em consequência, ficam asseguradas ao CONSEG Carambei todas as prerrogativas decorrentes da presente Carta Constitutiva n.º 024/2022, válida pelo período de 14 de junho de 2022 a 13 de junho de 2024.

Curitiba, 14 de Junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira.
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Coronel-PM RR Clechade Elias Geha.
Coordenador Estadual dos CONSEGs.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 38a479013e5c3364c1aee4b7a64e490354b3b881834a8c192f093f8a7d1d
Link de validação: <https://valida.ae/c88dc3906a64793b46a369bb9abe6190fb3ce51d2276717dc>





ATA DE POSSE DO CONSEG CARAMBEÍ

ATA DE POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de 2024, neste município de Carambeí, às 19h00m, se reuniram na Câmara Municipal de Carambeí, localizada na Rua Prata, nº 99, bairro Centro, cidade de Carambeí, especialmente com a finalidade de dar posse a diretoria eleita para o biênio 2024/2026 do Conselho Comunitário de Segurança local, que foi eleita em 10 de Junho 2024, estando presentes o **EXMO. MAJOR RONALDO CARLOS GOULART, SUB CHEFE DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSEGS**, o qual empossou os membros da diretoria e entregou a carta constitutiva, estando presentes, os membros Natos, **SGT. LUIS PETERSON RIBEIRO**, Comandante do Destacamento Policia Militar Carambeí, **MARCONDES ALVES RIBEIRO**, Delegado de Policia, bem como os membros eleitos: **PRESIDENTE:** Suzana da Silva Kingeski, **VICE PRESIDENTE:** Arina Anna Kuipers Aardoom, **1º SECRETÁRIO:** Joeli da Paz Gelinski, **2º SECRETÁRIO:** Noely Spinardi Dijkstra, **1º TESOUREIRO:** Kleber Jan De Geus, **2º TESOUREIRO:** Juan Jhemeson Kuki Anhaia, **MEMBRO VOLUNTARIO:** Thiago Viana Carraro, **MEMBRO VOLUNTARIO:** Andre Petter, **MEMBRO VOLUNTARIO:** Cleverson De Oliveira Santos. A Solenidade foi aberta a comunidade, que assinaram lista que presença que segue em anexo a presente ata, a lista de presença das autoridades e das pessoas da comunidade que estiveram presentes na solenidade. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 20h30min.



Documento assinado digitalmente
RONALDO CARLOS GOULART
Data: 04/09/2024 00:29:04-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

RONALDO CARLOS GOULART
Sub Chefe da Coordenação Estadual dos CONSEGS



Documento assinado digitalmente
LUIS PETERSON RIBEIRO
Data: 04/09/2024 20:40:17-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

SGT. LUIS PETERSON RIBEIRO
Comandante do Destacamento Policia Militar Carambeí

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCONDES ALVES RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://brasil.gov.br/assinador-digital>



MARCONDES ALVES RIBEIRO
Delegado de Policia

ASSINADO DIGITALMENTE
SUZANA DA SILVA KINGESKI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://brasil.gov.br/assinador-digital>



SUZANA DA SILVA KINGESKI
Presidente do Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CECONSEG
Rua Cel. Dulcilio, nº 800, bairro: Batel, Cidade: Curitiba - PR.
Telefone: (41) 3313-1937 / E-mail institucional: conseg@semp.pr.gov.br



VICE PRESIDENTE: Arina Anna Kuipers Aardoom: Arina Anna Kuipers Aardoom
1º SECRETÁRIO: Joeli da Paz Gelinski: Joeli da Paz Gelinski
2º SECRETÁRIO: Noely Spinardi Dijkstra: Noely Spinardi Dijkstra
1º TESOUREIRO: Kleber Jan De Geus: Kleber Jan De Geus
2º TESOUREIRO: Juan Jhemeson Kuki Anhaia: Juan Jhemeson Kuki Anhaia
MEMBRO VOLUNTARIO: Thiago Viana Carraro: Thiago Viana Carraro
MEMBRO VOLUNTARIO: Andre Petter: Andre Petter
MEMBRO VOLUNTARIO: Cleverson De Oliveira Santos: Cleverson De Oliveira Santos



VICE PRESIDENTE: Arina Anna Kuipers Aardoom: _____

1º SECRETÁRIO: Joeli da Paz Gelinski: _____

2º SECRETÁRIO: Noely Spinardi Dijkstra: _____

1º TESOUREIRO: Kleber Jan De Geus: _____

2º TESOUREIRO: Juan Jhemeson Kuki Anhaia: _____

MEMBRO VOLUNTARIO: Thiago Viana Carraro: _____

MEMBRO VOLUNTARIO: Andre Petter: _____

MEMBRO VOLUNTARIO: Cleverson De Oliveira Santos: _____

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CASTRO - PR
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro, Castro - PR - Fone: (42) 99144-7604
LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN - Agente Delegada

Protocolo nº 55.905 - Registro nº 3.824 - Livro A.

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSN: R\$2,52, FUNDEP: R\$4,20, Selo: R\$4,25, Distribuidor:
R\$10,60, Digitalização: R\$0,83, Total: R\$ 116,57
Selo nº 5F7D4uvTH44HcTnJVD21484q - Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/Consulta/>
Castro-PR, 23 de setembro de 2024

Andressa Ferraz Gonçalves Milléo
Escrevente Substituta

ANDRESSA FERRAZ ANDRESSA FERRAZ
GONCALVES GONCALVES
MILLEO:07776492922 MILLEO:07776492922
2 2024.09.23 10:05:42-03'00'